

CRM – COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA

NIRE 43205404265 – CNPJ 07.074.360/0001-87

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 09

CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA, brasileiro, natural de Santo Ângelo/RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/06/1966, empresário, inscrito no CPF sob nº 458.698.040-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 8034176233 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Vitório Caúzzo, nº 50, Bairro Dom Antônio Reis, na cidade de Santa Maria/RS, CEP 98.065-330;

MARCOS RENE MACHADO SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Entre Ijuís/RS, nascido em 11/05/1971, empresário, inscrito no CPF sob nº 981.379.720-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 5041151183 SIS/RS, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 2235, Ap, 302, Centro, na cidade de Santa Maria/RS, CEP 97.015-190.

Únicos sócios da sociedade **CRM – COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA**, com sede e foro na Rua Carlos Uhr, nº 935, Bairro Uglione, na cidade de Santa Maria/RS, CEP 97.070-220, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o NIRE nº 43205404265, em 11/11/2004, inscrita no CNPJ sob nº 07.074.360/0001-87, resolvem **alterar o contrato social** da seguinte forma:

I. CESSÃO DE QUOTAS INTEGRALIZADAS

I.1 O sócio **CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA** cede e transfere 18.000 (dezoito mil) de suas 198.000 (cento e noventa e oito mil) quotas de capital na sociedade para o sócio **MARCOS RENE MACHADO SOUZA**, declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

I.2. O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas quanto no valor de cada quota em que se divide, passando a ser dividido entre os sócios em:

Sócios	%	Qtd Quotas	Valor (R\$)
Carlos Roberto Machado Souza	90%	180.000	180.000,00
Marcos Rene Machado Souza	10%	20.000	20.000,00
Total	100%	200.000	200.000,00

II – ENDEREÇO DA SEDE

II.1. A sede da sociedade passa para a Rua Carlos Uhr, nº 935, Conj. 01, Bairro Uglione, na cidade de Santa Maria/RS, CEP 97.070-220.

Em vista das alterações ora ajustadas, **consolida-se o contrato social**, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO

A sociedade gira sob o nome empresarial de **CRM – COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.**

CLÁUSULA 2ª – DA SEDE

A sociedade tem sua sede e foro na Rua Carlos Uhr, nº 935, Conj. 01, Bairro Uglione, na cidade de Santa Maria/RS, CEP 97.070-220.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do país ou do exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto a exploração, por conta própria, do ramo de:

- Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
- Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas.

CLÁUSULA 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

Sócios	%	Qtd Quotas	Valor (R\$)
Carlos Roberto Machado Souza	90%	180.000	180.000,00
Marcos Rene Machado Souza	10%	20.000	20.000,00
Total	100%	200.000	200.000,00

CLÁUSULA 5ª – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 2004 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª – DA INDIVISIBILIDADE E DA CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 8ª – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios **CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA** e **MARCOS RENE MACHADO SOUZA**, em conjunto ou isoladamente, os quais representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

CLÁUSULA 09ª – DO USO DO NOME EMPRESARIAL

O uso do nome empresarial será feito pelo sócio administrador, exclusivamente para os negócios da própria sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA 10ª – DO ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

A administração da sociedade poderá ser exercida por administrador não pertencente ao quadro societário e a aprovação de sua designação obedecerá ao disposto no art. 1.061 do Código Civil.

CLÁUSULA 11ª – DA RETIRADA DE PROLABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, sendo que a empresa apurará, além do balanço anual, mensalmente balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, para distribuição mensal de lucros ou a reposição das perdas, também na proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro – Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Segundo – Os sócios poderão realizar retiradas mensais, trimestrais ou semestrais por conta de antecipação de lucros.



CLÁUSULA 13ª – DA SAÍDA DE SÓCIO

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Seus haveres serão apurados mediante a apuração de um balanço especial e lhe serão restituídos em até 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA 14ª – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU INABILITAÇÃO DE SÓCIO

Ocorrendo o óbito, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo assumir no lugar do falecido, interditado ou inabilitado, os herdeiros designados legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, a sociedade se dissolverá e o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

19
9

CLÁUSULA 15ª – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

Por decisão dos sócios que representam a maioria do capital social, poderá haver a exclusão por justa causa, nos termos do art. 1.085 do Código Civil, de sócio que, pela prática de ato de inegável gravidade, coloque em risco a continuidade da empresa.

CLAUSULA 16ª – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

A extinção, alterações de contrato e demais deliberações dos sócios serão tomadas obedecido o que determina o Art. 1.071, combinado com o Art. 1.076 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – No caso de extinção, o patrimônio líquido apurado será rateado entre os sócios proporcionalmente às suas cotas sociais.

Parágrafo Segundo – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA 17ª – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA 18ª – DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A sociedade reger-se-á supletivamente, nas dúvidas ou omissões deste contrato, pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA 19ª – DA ELEIÇÃO DO FORO JUDICIAL

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual teor.

Santa Maria/RS, 05 de abril de 2013.


CARLOS ROBERTO MACHADO SOUZA


MARCOS RENE MACHADO SOUZA

QUINTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2013 SOB Nº: 3785637
Protocolo: 13/116744-8, DE 19/04/2013
Empresa: 43 2 0540426 5
CRM COMÉRCIO DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA
JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL